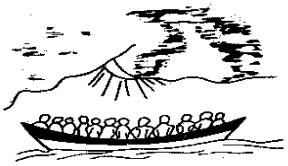

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FÉ E LUZ

(adaptado às Leis 10.406/2002 e 11.127/2005)

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO FÉ E LUZ, neste estatuto designada, simplesmente, como FÉ E LUZ**,** fundada em data de 15/08/1986**,** com sede e foro nesta capital, no Largo Santa Cecília, 202 – CEP 01.225-010 – Santa Cecília – São Paulo / SP, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e recreativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Suscitar a criação de comunidades "Fé e Luz", em qualquer parte do território nacional, com o fito de criar fortes vínculos entre pessoas com deficiência intelectual, suas famílias e amigos. Estas comunidades se reúnem regularmente segundo os princípios da Carta e da Constituição da Associação Internacional Fé e Luz, em encontros de amizade, para celebrar, compartilhar, refletir e rezar, bem como outras iniciativas previstas na citada Carta e Constituição.

II. Criar vínculos fraternos de apoio entre as diferentes comunidades, em particular mediante encontros regionais, nacionais, internacionais e peregrinações.

III. Garantir, em todos os níveis, uma formação adaptada para os diferentes membros: pessoas com deficiência intelectual, suas famílias e amigos, pessoas que exercem uma responsabilidade ou prestam serviço na Associação Fé e Luz.

IV. Organizar solidariedade entre comunidades com diferentes situações econômicas.

V. Promover a inclusão das Comunidades e de seus membros em todos os segmentos humanos e cristãos, velando pelo respeito de cada uma das culturas e tradições religiosas.

VI. Cooperar com outras Associações, que estão a serviço das pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, guardando os princípios e a missão específica do "Fé e Luz".

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

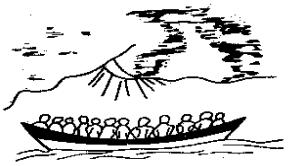

ARTIGO 4º - DOS MEIOS DE AÇÃO

Além da constituição de comunidades e da realização de encontros regulares, os meios de ação da Associação são, notadamente, as reuniões, conferências, peregrinações, colônias de férias, encontros de formação, a publicação de boletins, documentos e obras sobre todas as questões relativas ao bem estar dos seus membros e, de maneira geral, todas as iniciativas que favoreçam a realização dos objetivos da Associação, exceto a criação ou a gestão de estabelecimentos, escolas, lares ou oficinas de trabalho.

ARTIGO 5º - DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se compõe de três categorias de membros:

I. Membros Fundadores:

Os membros fundadores são aqueles que participaram da fundação da Associação, constantes da Ata de fundação.

II. Membros Ativos:

1) As Comunidades Fé e Luz, reconhecidas conforme a Constituição da Associação Internacional Fé e Luz (III, 16-19);
2) Os membros do Conselho de Administração, conforme enumerados no Artigo 15 do Estatuto.
3) Os vice-coordenadores provinciais que fazem parte da Equipe de Coordenação, durante o período do seu mandato

III. Membros Associados

Os membros associados são as pessoas com deficiência intelectual, suas famílias, os conselheiros espirituais e os amigos, que participam da vida de uma comunidade, da forma como definido na Constituição da Associação Internacional Fé e Luz (III,9).

ARTIGO 6º – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

As solicitações de admissão de comunidades, membros da categoria supra designada no artigo 5,II,1 são formuladas por escrito, a partir do momento em que elas reúnem as condições previstas na Constituição da Associação Internacional Fé e Luz (III, 16-19). A solicitação será apresentada pelo Coordenador da Província e aceita pelo Conselho de Administração.

Os outros membros ativos são admitidos na Associação em razão das responsabilidades que nela exercem, e pela duração das mesmas.

Os membros associados são admitidos, independente de idade, classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, desde que participem regularmente das atividades de uma comunidade.

As comunidades manterão informações atualizadas sobre cada membro.

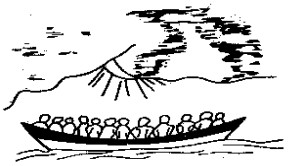

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições, conforme definido na Constituição da Associação Internacional Fé e Luz (IV, 34);
VIII. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.
IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os incisos VI e VII são exclusivos dos membros ativos.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS

São direitos dos membros:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DOS MEMBROS

É direito do membro demitir-se do quadro social, quando julgar necessário. Também perderá a condição de membro:

I. Por falecimento da pessoa física;
II. Por dissolução da Associação;
III. Por decisão do Conselho de Administração, por falta de participação por longo período nas atividades da Associação, sem explicação por parte da comunidade implicada e por falta grave a ser avaliada pela Associação.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS

A perda da qualidade de membro será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

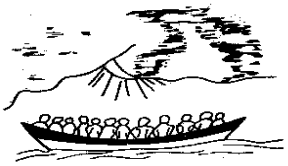

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 11 º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º – DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Os recursos da Associação se compõem:

I. das cotizações anuais pagas pelos membros ativos da Associação.

(O montante da cotização é fixado pelo Conselho de Administração, devendo ser aprovado pela Assembléia Geral. Ele deve ser modulado, por razões econômicas, segundo as possibilidades de cada região).

II. de participações voluntárias pagas pelas comunidades e por seus membros;
III. de doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV. de doações, legados e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
V. de subvenções concedidas pelo Estado, Fundações e outras Obras Sociais, por coletividades públicas ou privadas de qualquer natureza;
VI. do produto de retribuições recebidas a título de estudos, de trabalhos diversos e outros serviços prestados pela Associação;
VII. de recursos a título excepcional, gerados por conferências, colóquios, encontros, peregrinações, direitos de autor e outros;
VIII. de juros e rendas de bens e valores pertencentes à Associação;
IX. de todos os outros recursos autorizados pelos textos legislativos.

ARTIGO 13º – DO EMPREGO DOS RECURSOS

Os fundos provenientes, quer dos recursos enumerados no Artigo 12º , quer do fundo de reserva, não podem ser empregados para um objetivo diverso daquele definido para a Associação.

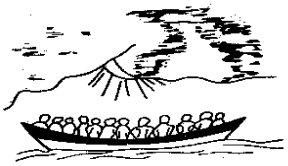

ARTIGO 14 º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. O Conselho de Administração
II. O Conselho Fiscal

ARTIGO 15 º – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Associação é administrada por um Conselho, assim composto:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Coordenador de cada uma das 3 (três) Províncias constituídas no país
- 1º e 2º Tesoureiros
- 1º e 2º Secretários

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma vez.

O Conselho pode convidar para as suas deliberações toda pessoa cuja competência seja necessária.

Em caso de um posto ficar vago, o Conselho de Administração escolhe entre os membros da Associação, uma pessoa para terminar o mandato não expirado de seu predecessor ou até a próxima Assembléia Geral.

ARTIGO 16 º - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do Presidente, pelo menos uma vez por ano e toda vez que ele julgue necessário aos interesses da Associação. Cabe ao Presidente convocá-lo, a pedido de um terço dos seus membros em exercício.

A presença de, pelo menos, metade dos membros é necessária para a validação das deliberações.

As decisões são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, a voz do Presidente é preponderante.

Todo administrador pode participar de uma reunião por qualquer meio de comunicação – telefônico, eletrônico ou outro – que permita a todos os participantes comunicarem-se adequadamente entre si; considera-se que o administrador, no que tange às discussões e decisões ali tomadas, tenha assistido à reunião. Toda resolução do Conselho pode ser tomada por resolução escrita, assinada ou confirmada eletronicamente por todos os membros do Conselho, independente de reunião que exija a presença física dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 17 º – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de equipes de projetos, com a função de desenvolver projetos específicos definidos pela Assembléia Geral
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior
VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
IX. Fixar o montante da cotização dos membros.

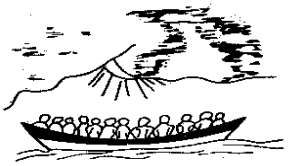

X. Organizar a Associação em Províncias ou outro tipo de estrutura de maneira a favorecer o seu desenvolvimento ou facilitar o seu funcionamento.

XI. O Conselho tem o poder de adquirir, trocar, ceder, alugar, tomar emprestado, com ou sem hipoteca, pleitear, transigir, realizar despesas relativas aos objetivos da Associação, receber somas, dar quitação.

ARTIGO 18 º – DO PAPEL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. COMPETE AO PRESIDENTE

1) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

2) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

3) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

4) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

5) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do período anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

6) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, dispondo dos mesmos poderes do Presidente, durante o período interino.

II. COMPETE AO COORDENADOR DE CADA PROVÍNCIA

O Coordenador de cada Província é encarregado de tudo o que diz respeito à vida da Associação na sua Província e dirige a Equipe de Coordenação da sua Província. Ele apresenta, em cada reunião do Conselho de Administração, um relatório sobre a vida na sua Província.

III. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

1) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

2) Redigir a correspondência da Associação;

3) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

4) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

IV. - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

1) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho de Administração;

2) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

3) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

4) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

5) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

6) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

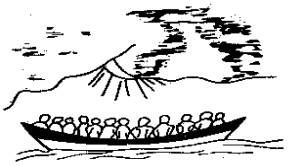

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração indicará 3 (três) suplentes, que substituirão membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou vacância.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 4 anos, por indicação de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a

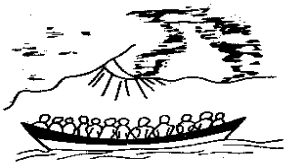

maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso da renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho de Administração ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os administradores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação**.**

ARTIGO 24 – DO REEMBOLSO DE DESPESAS

As despesas que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetuam a serviço da Associação, devidamente comprovadas, lhes serão reembolsadas.

ARTIGO 25º – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente, por convocação do Conselho de Administração ou com 1/5 dos membros.

Parágrafo Segundo - A convocação será feita por correspondência pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Terceiro - Quando a assembléia geral ordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Quarto: Os membros ativos da Associação tem acesso à Assembléia Geral com voz deliberativa.

Parágrafo Quinto: As comunidades reconhecidas, membros ativos da Associação, dispõem de uma voz cada, exercida por um de seus delegados. Os outros membros da delegação, cujo número é fixado pelo Conselho de Administração, tem voz consultiva.

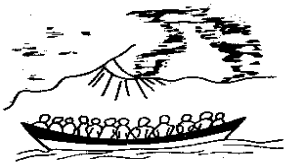

Parágrafo Sexto: Podem ser convidados pelo Conselho de Administração, na qualidade de observadores, pessoas cuja presença seja considerada útil.

Parágrafo Sétimo: A Assembléia reunir-se-á para:

a) tomar conhecimento das ações do Conselho de Administração desde a última Assembléia, da situação administrativa e financeira da Associação.
b) aprovar os relatórios que lhe são apresentados e dar as autorizações necessárias.
c) eleger ou reeleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho de Administração.
d) destituir membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal
e) deliberar sobre as questões inscritas na ordem do dia, apontadas pelo Conselho, inclusive as emendas à **Constituição da Associação Internacional Fé e Luz.**
f) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, anualmente;
g) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
h) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
i) Estabelecer o valor das contribuições dos associados.

Parágrafo Oitavo: Toda proposição que um membro da Associação queira submeter à Assembléia Geral deverá ser comunicada ao Conselho 2 (dois) meses antes da Assembléia, para que este tenha o tempo de examiná-la.

Parágrafo Nono: As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, qualquer que seja o seu número. Em caso de empate, a voz do presidente é preponderante.

ARTIGO 26 – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração ou 1/5 dos membros pode convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para:

I. a modificação dos Estatutos;
II. a modificação do objetivo da Associação
III. a dissolução ou a fusão, e a liquidação da Associação

A convocação às Assembléias Gerais Extraordinárias são feitas por carta simples ou por qualquer outro meio estabelecido pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora, e o nome de quem a convocou. A convocação deve indicar com precisão o objetivo da Assembléia.

Quando a assembléia geral extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Excepcionalmente, o Conselho poderá decidir proceder a um voto por escrito: o texto das resoluções propostas será dirigido a todos os membros, com indicação do prazo máximo que dispõe para votar. As respostas recebidas no prazo fixado serão lidas na presença dos membros do Conselho, o resultado será proclamado pelo Presidente e redigida ata de tudo.

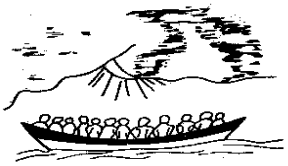

I – MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os Estatutos podem ser modificados por proposição do Conselho de Administração ou pelo menos por um quarto dos membros que tem voz deliberativa, no todo ou em parte. Neste caso o Conselho dispõe de um prazo de 4 (quatro) meses para enviar as convocações à Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data de recebimento da proposição de modificação.

Para ser válida, toda modificação dos Estatutos que não diga respeito ao objetivo, a dissolução, a fusão e/ou a liquidação da Associação, deve ser votada por maioria de três quartos ao menos dos membros presentes.

II – MODIFICAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

Neste caso, a Assembléia só pode se reunir por proposição do Conselho de Administração.

Em primeira convocação, a Assembléia deve reunir um quorum de três quartos dos votos dos membros que tem voz deliberativa. Se o quorum não é atingido, a Assembléia é novamente convocada, após o prazo de pelo menos um mês e nas mesmas condições. Ela pode então deliberar, independentemente do quorum, mas ela delibera por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

III - DISSOLUÇÃO, FUSÃO OU LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Neste caso, a Assembléia só pode se reunir por proposição do Conselho de Administração.

A Associação poderá ser dissolvida ou fundida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

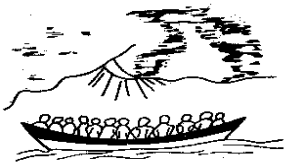

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São Paulo, 02 de maio de 2013